



18ª Vara Federal

Portaria

18ª VARA - SERRA TALHADA-PE

PORTARIA Nº 99/2023

Dispõe sobre as regras acerca do teletrabalho dos servidores da 18ª Vara Federal/SJPE.

A JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 18.ª VARA DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA FEDERAL DE SERRA TALHADA/PE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de adequação aos dispostos na Resolução nº 481/2022, do Conselho Nacional de Justiça e na Resolução Pleno nº 1/2023, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que, dentre outras providências, estabeleceram que "*o número de servidores em teletrabalho não excederá a 30% (trinta por cento) do quadro permanente da Vara, Gabinete ou unidade administrativa*";

CONSIDERANDO que, atualmente, a 18ª Vara Federal SJ/PE conta com um total de 19 servidores em seu quadro funcional;

CONSIDERANDO a existência de servidores que se enquadram na exceção prevista no §7º do artigo 1º, da Resolução Pleno nº 1/2023, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme documentos probatórios presentes em seus registros funcionais;

CONSIDERANDO que, em virtude das autorizações normativas até então vigentes, a 18ª Vara Federal SJ/PE conta atualmente com servidores em regime de teletrabalho, com seus planos individuais devidamente aprovados e ainda dentro da validade;

CONSIDERANDO a razoável necessidade de readequação desses servidores e de todas as rotinas e processos de trabalho da equipe como um todo;

CONSIDERANDO os excelentes índices de produtividade dos servidores, assim como que a 18.ª Vara/PE encontra-se com ótimos indicadores estatísticos, seja em relação ao acervo da unidade, seja em relação às Metas do CNJ;

CONSIDERANDO o entendimento que o expediente prestado nas dependências físicas de outra unidade da Justiça Federal, mediante utilização de recursos tecnológicos (*hardwares e softwares*) da instituição e por esta devidamente autorizado, constitui hipótese de trabalho presencial, conforme interpretação extraída do art. 1º da Resolução 227/2016 do CNJ;

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as regras para o teletrabalho na 18ª Vara Federal SJPE, nos termos da Resolução nº 481/2022, do Conselho Nacional de Justiça e da Resolução Pleno nº 1/2023, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, conforme se vê adiante:

I - O quantitativo efetivo de servidores em teletrabalho, arredondando-se a fração para o primeiro número inteiro imediatamente superior, poderá ser de até 06 (seis), número este referente ao percentual de 30% (trinta por cento) do total de servidores;

II - Os servidores para os quais já foi deferido o regime de teletrabalho integral ficam excluídos do cômputo do quantitativo indicado no item I, nos termos do §7º do artigo 1º, da Resolução Pleno nº 1/2023, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região;

III - O preenchimento, integral ou parcial, das 06 (seis) vagas destinadas ao teletrabalho, será feito de acordo com o interesse e conveniência da administração pública, adotando-se, como regra padrão, o rodízio entre todos os servidores interessados, devendo ser elaborada escala com periodicidade a ser definida, a qual será devidamente validada e aprovada pela chefia imediata;

IV - Caso demonstrem interesse, os servidores que participam da escala de rodízio presencial poderão requerer o exercício de suas atividades nas dependências físicas de outra unidade da Justiça Federal, a ser deferido de acordo



com o interesse público, bem como de acordo com a disponibilidade de equipamentos e espaço de trabalho na unidade indicada.

§ 1º. Em relação ao item IV, as tratativas institucionais dar-se-ão por meio de requerimento formal do Juiz ou Juíza Federal da unidade judiciária ao respectivo Juiz ou Juíza Federal Diretor (a) do Foro da Seção Judiciária Federal ou da Subseção Judiciária Federal à qual se destinará a solicitação de utilização do espaço físico exigido à plena efetivação das atividades. Em relação aos equipamentos tecnológicos necessários (computadores, câmeras, fones, etc.), estes poderão ser fornecidos pela unidade requerida ou devidamente encaminhados pela 18ª Vara Federal SJ/PE, caso haja necessidade.

§ 2º. As regras previstas no presente artigo baseiam-se nos princípios e interesses da administração pública, em uma análise conjunta com as especificidades da equipe, as quais foram levadas em consideração e ponderadas com os interesses institucionais.

Art. 2º. Os requisitos necessários ao deferimento do regime de teletrabalho permanecem aqueles previstos na Resolução Pleno nº 30/2021, do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

Parágrafo único. A periodicidade da escala poderá ser variável (diária, semanal, quinzenal, mensal etc.), cabendo à chefia imediata a sua validação e aprovação.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.



Documento assinado eletronicamente por **LIZ CORRÊA DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/JUDICIÁRIA**, em 16/11/2023, às 13:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo= informando o código verificador **3925135** e o código CRC **06904912**.

Liz Corrêa de Azevedo
Juíza Federal Titular da 18.ª Vara/SJPE